P. M. CARACARAÍ
PROC: 074/23
FLS: 038

TERMO DE CONTRATO Nº. 005/2023

TERMO DE CONTRATO N° 005/2023, REFERENTE LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ACOLHIMENTO DO IDOSO JOSE VIEIRA DE SALES GUERRA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, E A PROPETÁRIA MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CARACARAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 04.653.408/0001-13, situada à Praça do Centro Cívico – Centro – Caracaraí – RR, tendo como participante financeiro **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no **CNPJ: 17.819.502/0001-41**, responsável legal a senhora **MEIRY GIGLIANE DANTAS DE ASSIS,** brasileira, inscrita no CPF nº 524.067.172-91 , RG nº 196.390 SSP/RR, com endereço na rua Miguel de Lima, nº 310, Centro, Caracaraí-RR, Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outra parte a senhora **MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, maior, inscrito no CPF n° 017.802.392-20, RG n° 21391 SSP/RR residente e domiciliada na Rua Lusgulavia, nº 870, – Caranã – Boa Vista-RR, doravante denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante Dispensa de Licitação, prevista no art. 24, inciso X, conforme **Processo Administrativo n° 074/2023**, que regerá pela lei federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993, com as modificações que lhe introduziu a lei federal n° 8.883, de 08 de junho de 1994, pelo estabelecido no Projeto Básico e Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel, parte integrante deste contrato, bem como as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem como Locação de 01(um) imóvel, para a instalação e funcionamento do Centro de Acolhimento do Idoso Jose Vieira de Sales Guerra, por um período de 12 (doze) meses, tendo em vista que o imóvel onde a unidade estava em funcionamento, encontra-se em condições inadequadas e torna imprescindível a locação de um novo local para acolher os Idosos assistidos. Nesta cidade Caracaraí/RR, conforme Laudo de Avaliação de Imóvel, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1 – O objeto deste contrato deverá ser fornecido de acordo com o prazo estipulado de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1 - Constituem parte integrante deste contrato, como se nele estivessem incluídos os seguintes documentos devidamente rubricados pelas partes:

b) Processo nº **074/2023-CL**

3.2 - Prevalecerá a norma deste contrato que conflitar com outra contida em qualquer dos documentos indicados no item 3.1 desta cláusula, exceto as normas editalícias que possuem aplicabilidade (eficácia) precípua em qualquer hipótese.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR E DO LOCATÁRIO

4.1- O **LOCADOR** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **LOCATÁRIO**;

b) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **LOCATÁRIO**, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades.

P. M. CARACARAÍ
PROC: 074/2023
FLS: 059
ASS

4.2 - O **LOCATÁRIO** deverá fiscalizar a execução do contrato, bem como:
a) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº 8.666/93;
b) Notificar, por escrito, o **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
c) Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** em conformidade com o estipulado no parágrafo segundo da cláusula sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO
5.1 - O prazo de vigência do contrato, objeto da cláusula primeira será de **12 (doze) meses**, e de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.
5.2 - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO LOCADOR
6.1 O valor total estimado para a execução dos serviços deste contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** e os preços são os constantes no Laudo de Avaliação do Imóvel do **LOCADOR**, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes **LOCATÁRIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia, após ter recebido a documentação fiscal do **LOCADOR** (Nota Fiscal/Faturas discriminativas, em 2 (duas) vias, devidamente atestadas pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado ao **LOCADOR**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento para o Exercício 2023 e o restante para o orçamento de 2024, pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC.

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	RED	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO
08.244.0015.8.019	3390.36.00	497	AÇÕES DE COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO	R$ 24.000,00
			VALOR GLOBAL	**R$ 24.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cobertura das despesas do ano corrente ficará o valor de R$ 4.000,00 que serão empenhadas em 2023, ficando assim o restante a ser empenhado no valor de R$ 20.000,00 no orçamento de 2024. Totalizando no valor de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).**

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS
8.1- Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **LOCATÁRIO** poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **LOCADOR** as seguintes sanções administrativas:
a) advertência por escrito;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso do fornecimento do objeto do contrato incorrendo ainda, na multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do empenho no caso do referido atraso ser igual ou superior pagar a 15 (quinze) dias, observando-se também neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente.
c) suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o **LOCATÁRIO** por um período não superior a 02 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o **LOCADOR** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso o **LOCADOR** venha a dar causa a rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas ao **LOCADOR** quando, em razão dos compromissos assumidos:
a) seu(s) representante(s) legal(ais) tenha(m) sofrido condenação criminal definitiva por prática, nesta condição, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; e
b) praticarem ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será considerado recusa formal:
a) a inexecução do contrato; e,
b) a execução do contrato em desacordo com as condições estabelecidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor da multa referida nesta cláusula será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania-SEMASC.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO
9.1 - A fiscalização será exercida por representantes do **LOCATÁRIO**, neste ato denominados FISCAIS DE CONTRATO, devidamente nomeados por Portaria Nº. 226/2017, conforme anexo, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo ao credenciante (Art. 67, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - RESPONSABILIDADE DO LOCADOR.
A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, entrega de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **LOCATÁRIO** agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO SEGUNDO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES
O **LOCADOR** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
10.1 – O presente termo de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – Unilateralmente pelo **LOCATÁRIO**:
a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequar aos seus objetivos:
b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II – Por acordo das partes:

a) Quando necessário à modificação da forma de fornecimento em face da verificação da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente mantida o valor inicial atualizado.

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art.65, II, "d", da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em havendo alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos do **LOCADOR**, e **LOCATÁRIO**, deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, ficando assegurados os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - É assegurada ao **LOCATÁRIO** a faculdade de exigir, a qualquer tempo, do **LOCADOR**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1 - O LOCATÁRIO, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento à Lei Nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA – FÔRO

13.1 - As Partes elegem o Foro da Cidade de Caracaraí, Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, preterindo outros, por mais especiais e privilegiados que sejam.

E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor, forma e validade na presença de duas testemunhas.

Caracaraí/RR, 03 de outubro de 2023.

PELO LOCATÁRIO:

maria

Meiry Gigliane Dantas de Assis
Secretária Municipal de Ação Social e Cidadania.
Portaria 008/2021

PELO LOCADOR:

Maria de Jesus Pereira dos Santos
MARIA DE JESUS PEREIRA DOS SANTOS
CPF nº 017.802.392-20

P. M. CARACARAÍ
PROC: 074/23
FLS: 062
ASS:

Testemunhas:

NOME: [illegible] **CPF:** 662.447.902-58

NOME: Geidyane Nicole S. Bulhoste **CPF:** 008.910.232-08

Maria